



**ANAIS**

Simpósio Internacional de Língua, Literatura e  
Interculturalidade (SIELLI)  
e Encontro de Letras

www.sielli.ueg.br

POSLLI  
Linguagem, Literatura e Interculturalidade

Clareira  
Cerra Corralina

Universidade  
Estadual de Goiás

**09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

## A INFLUÊNCIA DOS OPERADORES ARGUMENTATIVOS EM PETIÇÕES JUDICIAIS

### THE INFLUENCE OF ARGUMENTATIVE OPERATORS IN JUDICIAL PETITIONS

Dhenifer Rayanne de Souza e Sousa<sup>1</sup>

#### Resumo:

A linguagem é a ferramenta fundamental para que o homem possa avaliar, julgar e até mesmo criticar, ou seja, é um objeto de interação social que por sua vez, é fundamentada pela argumentação, já que todo discurso é dotado de intencionalidade. Assim, por envolver o intercâmbio contínuo de sentidos, deve-se levar em consideração que um texto bem elaborado consiste no domínio de elementos dispostos na nossa língua, os chamados “operadores argumentativos”. Tais elementos são responsáveis por orientar uma sequência discursiva de um enunciado, fazendo com que o interlocutor chegue a determinadas conclusões. O presente artigo objetiva analisar a influência dos operadores argumentativos em petições judiciais, identificando-os, descrevendo-os e explicando o uso deles nesse gênero textual pertencente ao âmbito jurídico. O objeto de estudo deste trabalho foi uma petição judicial datada de 21 de novembro de 2017. Como base metodológica, foram utilizadas a coleta documental, pesquisa bibliográfica, abordagem qualitativa e investigação explicativa. Os pressupostos teóricos utilizados foram: Semântica argumentativa e Teoria da Argumentação. Dessa forma, para embasamento teórico, foram utilizados os seguintes autores: Ducrot (1972,1981), Koch (1999,2000,2007), Perelman (2005) e Gil (2014). Os resultados da análise dos dados revelaram que os operadores argumentativos têm forte influência sobre os enunciados dispostos no texto judicial que é a petição, visto que cada operador é usado propositadamente para enfatizar ou convencer o interlocutor sobre determinada ideia. Ademais, alguns operadores como o *mas* e o *inclusive* possuem maior carga semântica que outros, favorecendo ou desfavorecendo os Requeridos ou os Requerentes inseridos no documento analisado.

**Palavras-chave:** Argumentação. Linguagem. Operador argumentativo. Enunciado.

#### Abstract:

Language is the fundamental tool for man to evaluate, judge and even criticize, that is, it is an object of social interaction that in turn is based on argumentation, since every discourse is endowed with intentionality. Thus, as it involves the continuous exchange of meanings, it must be taken into account that a well-prepared text consists of the domain of elements arranged in our language, the so-called “argumentative operators”. Such elements are responsible for guiding a discursive sequence of a statement, making the interlocutor reach certain conclusions. This article aims to analyze the influence of argumentative operators in judicial petitions, identifying them, describing them and explaining their use in this textual genre belonging to the legal sphere. The object of study of this work was a judicial petition dated November 21, 2017. As a methodological basis, documentary collection, bibliographic research, qualitative approach and explanatory investigation were used. The theoretical assumptions used were: Argumentative semantics and Argumentation Theory. Thus, for theoretical support, the following authors were used: Ducrot (1972,1981), Koch (1999,2000,2007), Perelman (2005) and Gil

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Letras na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus IX. /a. E-mail: [dray.9souza@gmail.com](mailto:dray.9souza@gmail.com).



**09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

(2014). The results of the data analysis revealed that the argumentative operators have a strong influence on the statements provided in the judicial text that is the petition, since each operator is used purposefully to emphasize or convince the interlocutor about a certain idea. In addition, some operators such as but and even have a higher semantic load than others, favoring or disadvantaging Defendants or Claimants inserted in the analyzed document.

**Key words:** Argumentation. Language. Argumentative operator. Statement.

## **Introdução**

Os itens lexicais de qualquer língua humana são baseados nas estruturas de sentenças, e os princípios envolvidos nessas estruturas são parte de nossa competência linguística. Segundo Negrão (2003), a área da Linguística responsável por esse estudo é denominada Sintaxe.

Ademais, segundo Koch (2000), a interação social através da língua caracteriza-se, substancialmente, pela argumentatividade; daí entra a questão dos operadores argumentativos. Para a Semântica Argumentativa, também chamada Semântica da Enunciação, estes são denominados “conectores argumentativos”, tendo como função primordial, a criação de relações de sentido, indicando força argumentativa dos enunciados.

O presente trabalho objetiva analisar a influência dos operadores argumentativos em uma petição judicial que foi datada de 21 de novembro de 2017. A escolha desse objeto de estudo deve-se ao fato de ser um texto meramente argumentativo, logo há a presença dos elementos em questão. Essa análise consiste em três etapas: identificar os operadores argumentativos; descrevê-los; e explicar as suas funções, respondendo aos seguintes questionamentos: qual a relevância desses elementos em uma petição judicial? Há operadores que têm mais influência que outros?

Os procedimentos técnicos utilizados foram a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica. A abordagem metodológica tem caráter qualitativo e a investigação caracteriza-se como explicativa. Para análise, foi utilizada uma base referencial teórica sólida, em que consistiu nos seguintes autores: Ducrot (1972) que traz à tona a teoria da Semântica Argumentativa, Koch (2000) que recaptura os postulados de Ducrot, Perelman (2005) que aborda a Teoria da Argumentação, e Gil (2014) que trata dos procedimentos metodológicos. O trabalho foi dividido em dois capítulos: o primeiro trata da fundamentação teórica que se subdivide em: Argumentação e linguagem; Noção de operadores argumentativos. O segundo capítulo consiste na análise dos fragmentos selecionados.

## **Metodologia**

O presente trabalho objetivou analisar a influência dos operadores argumentativos em uma petição judicial. Essa análise consistiu, como dito acima, em três etapas: identificar os operadores argumentativos; descrevê-los; e explicar as suas funções. Assim, primeiramente, o procedimento técnico utilizado foi uma pesquisa documental que, segundo Gil (2014), vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.



**09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

Então, no primeiro momento da pesquisa, foram feitos um levantamento e organização do documento que seria analisado; neste caso, uma petição judicial, reitera-se, que foi o objeto de estudo. Segundo o site “Mundo dos Advogados”, a petição é um documento enviado a um juiz quando a pessoa sente que seus direitos estão sendo violados. Por isso, é importante que o documento seja conciso e acompanhado de provas.

Além disso, utilizou-se também a Pesquisa Bibliográfica que “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2014, p. 50). Houve a necessidade de basear-se em conceitos, teorias e autores, para que as análises fossem feitas, visto que as teorias utilizadas já foram trabalhadas por outros pesquisadores, porém com objetivos diferentes deste artigo.

Ademais, a abordagem metodológica possui caráter qualitativo, pois, para Gil (1999), o uso dessa abordagem propicia o aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao fenômeno em estudo e o das suas relações. O material analisado é meramente descritivo, porque descreve uma situação, e esse tipo de abordagem envolve a obtenção de dados descritivos.

Por fim, foi necessária uma investigação explicativa, pois houve uma necessidade de identificar os fatores que determinavam ou contribuíam para a ocorrência dos operadores argumentativos nos fragmentos analisados. A pesquisa não se baseou apenas na identificação dos operadores argumentativos e em sua descrição; foi necessário explicar o porquê do seu uso em dados contextos existentes na petição judicial analisada.

### **Fundamentação teórica**

A arte de argumentar não é algo novo e remete à tradição da retórica e da dialética dos gregos na Antiguidade, já que, na Grécia Antiga, o ponto fundamental do discurso era a persuasão. Segundo Koch (2000), foi com o surgimento da Pragmática que o estudo do discurso – e, em decorrência, o da argumentação ou retórica – passou a ocupar um lugar central nas pesquisas sobre a linguagem. Segundo Perelman (2005), a argumentação é a apresentação de uma tese em relação à qual o leitor necessita da concordância dos demais, ou seja, é uma atividade que se relaciona à vida prática, às relações humanas, fazendo parte das interações sociais.

As interações sociais perpassam pela sociedade intermediadas pela língua, e são caracterizadas principalmente pela argumentação, visto que esta orienta o discurso do indivíduo. Para Koch (2000), a argumentação constitui atividade estruturante de todo e qualquer discurso, já que a progressão deste se dá, justamente, por meio das articulações argumentativas. Isto quer dizer que toda ação discursiva possui uma intencionalidade que se constrói a partir de atos argumentativos movidos até mesmo pelo falar, dizer e mostrar.

Segundo Breton (1999, p. 19) conforme citado por Schwarzbald (2015, p. 7), “saber argumentar não é um luxo, mas uma necessidade”. Quando o locutor emite o seu discurso, há a necessidade do uso da argumentatividade, da persuasão, já que a ação discursiva se desenvolve a partir das articulações que são feitas através de elementos linguísticos para resultar numa orientação argumentativa.

Vale ressaltar que a argumentação não é algo exclusivo de discursos jurídicos, pois, segundo Adam (2004), todo enunciado carrega em si uma carga argumentativa, e pode também requerer credibilidade e aceitabilidade junto aos participantes do discurso



**09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

(afirmação/conclusão). A argumentação é considerada por Adam (2004) como uma sequência textual, a qual ele nomeia “sequência textual argumentativa”. Esta se evidencia em dois movimentos: o de demonstrar e/ou justificar uma tese e o de refutar outras teses ou argumentos adversos. Ademais, todos os procedimentos argumentativos são dependentes das estratégias que o enunciador irá utilizar para construir sua orientação argumentativa.

Os operadores argumentativos são elementos componentes da gramática da língua e podem possuir vários sentidos. Podem ser advérbios, conjunções, locuções conjuntivas e, além disso, palavras denotativas ou expletivas. Esses elementos foram denominados “operadores argumentativos” pelo linguista Oswald Ducrot (1972), e, segundo ele, tais elementos servem para expressar a força argumentativa dos enunciados de uma língua, direcionando o sentido que apontam.

A Semântica Argumentativa é também chamada de “macrossintaxe do discurso”. Ela é responsável por recuperar os elementos “operadores argumentativos,” buscando analisar o valor argumentativo dos enunciados, que, por sua vez, são constituídos de marcas linguísticas de grande importância para a enunciação. São os modalizadores argumentativos que determinam a força argumentativa do discurso.

Ademais, Ducrot (1972) elabora dois conceitos-chave em sua teoria: o conceito de classe argumentativa e o de escala argumentativa. Classe argumentativa diz respeito aos argumentos que têm o mesmo peso para levar o interlocutor a determinadas conclusões, ou seja, um conjunto de argumentos direcionado para uma mesma conclusão.

Vejamos o exemplo a seguir, de Koch (2006, p. 30):

- |   |   |                      |
|---|---|----------------------|
| <ol style="list-style-type: none"> <li>1. João é o melhor candidato. (conclusão <i>R</i>)</li> <li style="padding-left: 20px;">Arg. 1 – tem boa formação em Economia</li> <li style="padding-left: 20px;">Arg. 2 – tem experiência no cargo</li> <li style="padding-left: 20px;">Arg. 3 – não se envolve em negócios</li> </ol> | } | Classe Argumentativa |
|---|---|----------------------|

(Todos os argumentos têm o mesmo peso para levar o alocutário a concluir *R*)

Já a escala argumentativa, como o próprio nome diz, possui uma gradação, ou seja, os enunciados partem para uma mesma conclusão, porém os argumentos são dispostos de maneiras diferentes.

Vejamos o exemplo de Koch (2006, p. 30-31), a seguir:

2. A apresentação foi coroada de sucesso (conclusão *R*)
- Arg. 1 – estiveram presentes personalidades do mundo artístico
- Arg. 2 – estiveram presentes pessoas influentes nos meios políticos
- Arg. 3 – esteve presente o Presidente da República (argumento mais forte)

(Determinado argumento tem um peso maior do que os outros)

Segundo Koch (2000), os operadores argumentativos não fazem parte de nenhuma categoria gramatical. A autora faz uma lista deles e descreve-os de acordo com a função que eles podem exercer no texto ou discurso. A seguir, tem-se a seguinte classificação dos principais operadores argumentativos:



**ANAIS**

**Simpósio Internacional de Língua, Literatura e Interculturalidade (SIELLI) e Encontro de Letras**

www.sielli.ueg.br

**POSLLI**  
Programa de Pós-Graduação em Letras, Linguística e Interculturalidade

**Universidade Estadual de Goiás**  
Clareira de Goiás

**09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Classificação proposta por Koch**

<b>1. Operadores argumentativos que assinalam o argumento mais forte (considerando-se uma escala de argumentos) e que direcionam o sentido para conclusão.</b>	até, mesmo, inclusive, até mesmo
<b>2. Operadores argumentativos que somam argumentos a fim de chegar a uma mesma conclusão.</b>	e, também, ainda, não só... mas também, nem (=e não), além de..., além disso..., a par de, e ..., etc.)
<b>3. Operadores argumentativos introdutórios de uma conclusão referente a um argumento já apresentado.</b>	portanto, por conseguinte logo, pois, desta forma, em decorrência, conseqüentemente, destarte, etc.
<b>4. Operadores argumentativos introdutórios de argumentos alternativos que podem levar a conclusões opostas ou diferentes.</b>	ou, ou então, seja... seja, quer... quer etc.
<b>5. Operadores argumentativos comparadores, que visam à uma dada conclusão.</b>	mais que, menos que, tão... como, tanto quanto, etc.
<b>6. Operadores argumentativos introdutórios de justificativas ou explicações de enunciados.</b>	pois, porque, que, já que, etc.
<b>7. Operadores argumentativos que estabelecem uma contraposição de argumentos orientados para conclusões opostas.</b>	mas, porém, entretanto, contudo, no entanto, etc.), embora (apesar (de que), ainda que, posto que, etc.
<b>8. Operadores argumentativos introdutórios de conteúdos pressupostos.</b>	já, agora, ainda, etc
<b>9. Operadores argumentativos que introduzem pressupostos com afirmação total ou negação total.</b>	pouco, um pouco, Apenas (só, somente), quase, etc

**Fonte:** (KOCH, 2003, p. 31-39).

Conforme a tabela acima, cada operador argumentativo dentro de um discurso operará funções diversas que estão relacionadas ao que o interlocutor quer dizer ao seu alocutário. Ademais, esses elementos sempre estarão dispostos na sequência argumentativa de acordo com a intencionalidade do que se quer alcançar. Adentra-se, também, a questão da pragmática, situando o operador argumentativo num valor sintático e, é claro, num valor semântico que influencia no enunciado em que este estiver inserido.

### **Análise dos dados**

Esta seção é destinada à análise dos operadores argumentativos nos fragmentos retirados de uma petição judicial, como já foi dito. Foram selecionados 10 (dez) fragmentos que orientam



**ANAIS**

Simpósio Internacional de Língua, Literatura e  
Interculturalidade (SIELLI)  
e Encontro de Letras

www.sielli.ueg.br

POSLLI  
Associação de Professores de Língua Portuguesa

Classe  
Corálima  
Universidade  
Estadual de Goiás

**09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

a persuasão no discurso jurídico, visto que, segundo Koch (2000), a linguagem é uma forma de ação dotada de argumentatividade. A análise dos dados foi feita em três etapas: 1) Identificação dos operadores argumentativos presentes em cada fragmento; 2) Descrição da função que cada operador argumentativo opera dentro dos enunciados de cada fragmento; 3) Explicação do seu uso no enunciado em questão, classificando-os conforme a escala argumentativa de Koch.

Apresenta-se, a seguir, os fragmentos selecionados e suas respectivas análises:

---

#### **Fragmento 01:**

*“Infere-se do excerto acima que qualquer uma das partes no processo pode usufruir do benefício da justiça gratuita, **logo**, os Requerentes, fazem jus ao benefício, haja vista não terem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção.”*

---

O operador argumentativo “logo” tem função de conclusão. Segundo a escala argumentativa de Koch (2000, 2003), ele funciona como um introdutor de uma conclusão referente a argumentos que já foram apresentados anteriormente. O enunciado anterior diz que qualquer uma das partes, ou seja, qualquer um dos indivíduos pode usufruir do benefício que a justiça garante gratuitamente e o enunciado posterior é introduzido pela conjunção conclusiva “logo” para concluir que é por esse motivo que os Requerentes merecem o benefício. Ocorre aí um ato de persuasão, um argumento que favorece os Requerentes atendendo a intencionalidade de quem escreve, que é mostrar, ao alocutário, que se os requerentes estão em situações financeiras vulneráveis, eles realmente fazem jus a tal benefício.

---

#### **Fragmento 02:**

*“Quando do distrato, os Requeridos abruptamente estabeleceram que ficariam com todos os imóveis inerentes ao patrimônio da empresa, **inclusive** o lote com a construção da sede (Matrícula nº 8585), que a duras penas o Requerente também ajudou a conquistar, **pois** alegaram que o restante da empresa (retirados os bens imóveis) era o equivalente aos 33% das cotas do Requerente”*

---

O operador argumentativo “inclusive” tem função de inclusão. Segundo a escala argumentativa de Koch (2000,2003), assinala argumentos mais fortes que direcionam para uma determinada conclusão. O uso do “inclusive” se deve ao fato da intenção do advogado em atribuir maior força argumentativa ao segundo segmento, pois é sobre ele que o operador argumentativo está incidindo, ele procura enfatizar aquele enunciado. Neste caso, ele quer dizer que os Requeridos afirmaram que ficariam com todos os imóveis, até mesmo o lote com a construção da sede, que o Requerente ajudou a conquistar. Trata-se de um argumento favorável ao Requerente, já que a intenção deste enunciado é mostrar ao alocutário que não é justo que os Requeridos fiquem com determinado imóvel, sendo que o Requerente também ajudou a conquista-lo, logo ele também possui direito.

Nesse mesmo parágrafo, observa-se também o operador argumentativo “pois” que indica explicação ou conclusão. Segundo a escala argumentativa de Koch (2000,2003), esse termo pode introduzir uma conclusão relativa a argumentos anteriores ou também, pode introduzir uma justificativa ou explicação relativa ao enunciado anterior. Neste caso, é notória uma justificativa que vem a convencer o porquê dos Requeridos quererem até o lote com a



**ANAIS**

Simpósio Internacional de Língua, Literatura e  
Interculturalidade (SIELLI)  
e Encontro de Letras

www.sielli.ueg.br

POSLLI  
Associação de Professores de Língua  
Portuguesa

Clareira  
Corralina  
Universidade  
Estadual de Goiás

**09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

construção da sede, já que é alegado a questão de que o restante da empresa corresponde a 33% das cotas do Requerente. Sendo assim, há uma justificativa plausível, convencendo a quem lê.

---

**Fragmento 03:**

*“O Requerente, Marcelo Marodim, constituiu a empresa **SMM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PARAFUSOS LTDA.(PARAFUSOECIA** em 14.12.2000, sob a denominação inicial de **ONO & MARODIM LTDA.**, e ao longo de 15 anos de existência, **ainda que nem sempre constasse formalmente do contrato social da empresa sempre foi sócio de fato do empreendimento.**”*

---

O operador argumentativo “ainda que” segundo a Escala Argumentativa de Koch (2000, 2003), é responsável por estabelecer uma contraposição de argumentos orientados para conclusões opostas. Neste caso, entende -se que mesmo não constando no contrato social da empresa, ele sempre foi sócio do empreendimento. A intenção desse enunciado é dizer que de qualquer jeito, de maneira formal ou informal, o Requerente sempre foi sócio da empresa. Entretanto, não há um pleno convencimento, já que o que comprovaria era um contrato social, que como é dito no enunciado, nem sempre constava.

---

**Fragmento 04:**

*“Conforme **já** dito, os Requeridos tomaram para si todos os bens imóveis da empresa que foram escriturados no momento da dissolução, no ano de 2015, em nome do sócio retirante José Silmar Nogueira, **inclusive** a propriedade comercial onde a empresa é sediada, estabelecendo **ainda**, que para manutenção da empresa Requerente no referido imóvel, o mesmo deveria arcar ainda com aluguel mensal no importe de R\$ 30.000,00 (vide contrato locação anexo)”*

---

O operador argumentativo “já” é uma forma adverbial que segundo a escala argumentativa de Koch (2000, 2003) introduz conteúdos pressupostos, a expressão “conforme já dito” indica que algo foi dito anteriormente, ou seja, tudo que está sendo dito nesse parágrafo foi falado anteriormente, só está sendo recapitulado. A intenção é afirmar que está sendo dito algo que já foi dito anteriormente.

Outro operador argumentativo existente nesse fragmento é o “inclusive” que tem função de inclusão. Segundo a escala argumentativa de Koch (2000, 2003), assinala argumentos mais fortes que direcionam para uma determinada conclusão. É notório que o “inclusive” é uma expressão de realce, enfoque, ou seja, os Requeridos tomaram todos os imóveis e até mesmo a propriedade comercial onde de localiza a empresa. O uso do “inclusive” se deve ao fato da intenção do advogado em atribuir maior força argumentativa ao segundo segmento, pois é sobre ele que o operador argumentativo está incidindo e este, contribui para que o alocutário seja convencido de que seja um absurdo os Requeridos tomarem até a propriedade comercial que a empresa é sediada, a ênfase foi proposital.

Ademais, tem-se o operador argumentativo “ainda”- presente duas vezes no fragmento – que geralmente serve como marcador de excesso, sendo ele atemporal ou temporal. Segundo a escala argumentativa de Koch (2000, 2003) ele pode introduzir argumentos a favor de uma conclusão ou pode também introduzir enunciados de conteúdos que já foram pressupostos.



**ANAIS**

**Simpósio Internacional de Língua, Literatura e  
Interculturalidade (SIELLI)  
e Encontro de Letras**

www.sielli.ueg.br

**POSLLI**  
Pós-graduação em Letras  
Linguística e Interculturalidade

**Classe  
Cera Coralina**  
**Universidade  
Estadual de Goiás**

**09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

Neste caso, ambos estão introduzindo argumentos a favor de uma determinada conclusão, ou seja, os Requeridos tomaram para si os imóveis e ainda estabeleceram que para a manutenção da empresa o mesmo ainda deveria arcar com o aluguel. Dessa forma, o ainda reforça ainda mais o inclusive da oração anterior.

---

**Fragmento 05:**

*“Nesta via crucis, o Requerente, apesar da visível desvantagem, **mas**, por vislumbrar ainda um mínimo equilíbrio na relação familiar entre as partes, bem como, por acreditar nos apontamentos contábeis/financeiros e respectivos valores apresentados pelos Requeridos a título de Ativos e Passivos, tomado de boa-fé, aceitou a dissolução societária, nas condições que lhe foram estabelecidas.”*

---

O operador argumentativo “mas” indica oposição. Segundo a escala argumentativa de Koch (2000, 2003), ele contrapõe argumentos orientados para conclusões opostas, pode marcar oposição entre elementos semântico sendo eles explícitos ou não, e é claro que, seu uso pode depender do tipo de estratégia que o locutor quer utilizar. Neste caso, entende-se que o Requerente apresenta desvantagem, porém o fato de possuir um equilíbrio familiar entre ambas as partes e por acreditar nos apontamentos financeiros, ele aceitou o rompimento da sociedade, aceitando as condições que lhe foram apresentadas, persuadindo o alocutário a favor do Requerente. Ademais, para Ducrot (1972), o “mas” é denominado “operador argumentativo” por excelência, sua lógica é que primeiro o locutor introduz o discurso com um argumento possível para uma conclusão, depois opõe esse argumento para uma conclusão contrário.

---

**Fragmento 06:**

*“Diante da caótica situação, o Requerente buscou incansavelmente os Requeridos, para uma composição amigável, concernente ao distrato que se tornou, demasiadamente oneroso, quer fosse via contato telefônico, email e tentativas de conversas pessoais, **contudo** não obteve êxito”*

---

O operador argumentativo “contudo” segundo a escala argumentativa de Koch (2000, 2003) é responsável por contrapor argumentos, direcionando-os para conclusões opostas. Neste caso, o Requerente fez de tudo para obter uma composição amigável, tentou de várias formas, mas não obteve o resultado desejado. Este fragmento favorece o Requerente, pois alega que ele tentou de alguma forma resolver a situação, mas os requeridos que não fizeram questão, então há certo convencimento disso.

---

**Fragmento 07:**

*“[...] o Requerente não vem conseguindo adimplir com os aluguéis impostos pelos Requeridos, **inclusive** fora notificado à desocupar a sede onde a empresa sempre exerceu suas atividades [...]”*

---

O operador argumentativo “inclusive” conforme a escala argumentativa de Koch (2000, 2003) assinala um argumento mais forte para uma conclusão, dá ênfase a uma ideia



**ANAIS**

**Simpósio Internacional de Língua, Literatura e Interculturalidade (SIELLI) e Encontro de Letras**

www.sielli.ueg.br

**POSLLI**  
Língua, Literatura e Interculturalidade

Clareira  
Cerra Corralina  
**Universidade Estadual de Goiás**

**09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

propositalmente. O uso deste operador argumentativo se deve ao fato da intenção do advogado em atribuir maior força argumentativa ao segundo segmento, pois é sobre ele que o operador argumentativo está incidindo, o objetivo deve é dar realce a ideia de que o Requerente foi convocado a desocupar a sede onde a empresa exercia seus trabalhos. Neste fragmento, mas uma vez o Requerente é defendido, porque ele se encontra em uma situação vulnerável, mas mesmo assim foi solicitado a desocupar o local, o inclusive contribui na persuasão já que introduz um argumento forte.

---

**Fragmento 08:**

*“Assim sendo, o art. 944 do Código civil deixa claro que a indenização se mede pela extensão do dano causado e, neste caso, os Requeridos incorrendo em DOLO causaram prejuízos ao Requerente, **posto que**, ao mesmo foi imposto ficar somente com a empresa [...]”*

---

O Operador argumentativo “posto que”, segundo a escala argumentativa de Koch (2000,2003), contrapõe um argumento que se orientam para conclusões contrárias. Neste caso, apesar de que os Requeridos implicaram a violação de uma lei e causaram prejuízos ao Requerente, ainda assim foi imposto a ele ficar com a empresa. Então, a intenção deste enunciado é indicar que não foi correto que os Requeridos ficassem com a empresa, pois praticaram ações inadequadas e deveriam ser punidos e não beneficiados.

---

**Fragmento 09:**

*“Como se não bastasse, em 20/01/2017 o requerente foi notificado sobre o despejo do imóvel/sede, o que certamente prejudicará o funcionamento da empresa, **posto que**, “ponto de comércio” já conhecido há mais de 15 anos, **além de** toda a “clientela já construída” [...]”*

---

O Operador argumentativo “posto que”, segundo a escala argumentativa de Koch (2000, 2003) contrapõe um argumento que se orientam para conclusões contrárias, porém neste caso percebe-se que ele está sendo usado para explicar algo. O locutor está explicando que o funcionamento da empresa será prejudicado porque o ponto de comércio é muito conhecido e tem uma clientela muito grande. Então, o “posto que” neste caso está introduzindo uma justificativa para um enunciado anterior. Quando se afirma que o comércio é conhecido a bastante tempo e que possui uma grande clientela, tais argumentos favorecem o Requerente, que até então era o responsável pelo imóvel.

Também, há a presença do operador argumentativo “já” que é uma forma adverbial que segundo a escala argumentativa de Koch (2000,2003) introduz conteúdos pressupostos. O “já” introduz que o comércio não ficou conhecido agora, ele já era conhecido a muito tempo.

Além disso, observa-se o operador argumentativo “além de” que segundo a escala argumentativa de Koch (2000,2003), é responsável por somar argumentos a fim de chegar a uma mesma conclusão, ou seja, quando se fala que além da empresa, do comércio ter uma clientela grande e bem formada, o local é bastante conhecido, o Requerente está sendo julgado uma boa pessoa e um bom negociante.

---

**Fragmento 10:**

---



**ANAIS**

Simpósio Internacional de Língua, Literatura e  
Interculturalidade (SIELLI)  
e Encontro de Letras

www.sielli.ueg.br

POSLLI  
Linguagem, Interculturalidade e Interação

Classe  
Cora Coralina  
Universidade  
Estadual de Goiás

**09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

---

*“Portanto, quando do negócio jurídico realizado entre as partes (dissolução/cessão de quotas), a vontade do Requerente restou viciada, incorrendo em DOLO, ou seja, defeito dos negócios jurídicos previstos no Código Civil; pois, os valores apresentados (ativos x passivos) restaram totalmente divergentes da realidade.”*

---

O operador argumentativo “portanto” segundo a escala argumentativa de Koch (2000,2003), introduz uma conclusão referente a um argumento já apresentado. O parágrafo anterior afirma que o Requerente foi solicitado a desocupar a sede onde a empresa sempre exerceu suas atividades e isso provocou uma turbacão na posse do imóvel. O “portanto” no parágrafo seguinte vem concluir que do negócio jurídico realizado entre as partes, só restou cometer a violacão de uma lei. Este enunciado contém um argumento que favorece os Requeridos, porque no final das contas os valores apresentados pelo Requerente entraram em contraposicão com a realidade apresentada.

### **Consideracões finais**

O objetivo inicial deste artigo foi analisar a influencia dos operadores argumentativos em uma peticão judicial. Essa análise consistiu em três etapas: identificar os operadores argumentativos, descrevê-los e explicar as suas funçoes. Havia dois questionamentos a serem respondidos: Qual a relevância desses elementos em uma peticão judicial? Há operadores que têm mais influencia que outros?

Dessa forma, após as observacões que foram feitas, foi possível concluir que os operadores argumentativos são marcadores linguísticos essenciais para a construçao do sentido de um texto. Sua relevância deve-se ao fato do discurso se tornar efetivamente persuasivo através desses operadores levando o interlocutor a chegar a determinadas conclusões sobre os enunciados. Ademais, deve-se levar em consideracão que há alguns operadores argumentativos mais influentes que possuem uma carga semântica maior que outros, a exemplo do “inclusive” que segundo as observacões é o operador argumentativo que possui maior peso, pois assinala um argumento mais forte, de realce e o “mas” que tem o poder de contrapor argumentos já ditos. Além disso, quando se trata de um texto jurídico, os operadores argumentativos irão favorecer alguém ou o contrário, como foi visto na peticão judicial analisada, já que houve argumentos que favoreciam o Requerente e outros que favoreciam os Requeridos. A seguir, o que foi constatado:

- Operadores argumentativos *logo*, *portanto* e *pois*: Ambos introduzem uma conclusao referente a um argumento já apresentado. Entretanto, o “logo” usado no fragmento 1 favorece o Requerente; o “portanto” usado no fragmento 10 favorece os Requeridos; e o “pois” do fragmento 2 também favorece os requeridos.
- Operadores argumentativos *mas*, *contudo*, *posto que* e *ainda que*: Ambos estabelecem uma contraposicão de argumentos orientados para conclusões opostas. O “contudo” no sexto fragmento favorece o Requerente; o “posto que”, que é encontrado nos fragmentos 8 e 9 introduz argumentos favoráveis também, ao Requerente.
- Operador argumentativo *inclusive*: Encontrado nos fragmentos 2, 4 e 7, é o operador com o maior peso semântico, pois assinala argumentos fortes. Em ambos os casos encontrados ele assinalava argumentos favoráveis ao Requerente.



**ANAIS**

**Simpósio Internacional de Língua, Literatura e Interculturalidade (SIELLI) e Encontro de Letras**

www.sielli.ueg.br

**POSLLI**  
Programa de Pós-Graduação em Letras, Linguística e Interculturalidade

Clareira  
Dora Coralina  
**Universidade  
Estadual de Goiás**

**09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

- Operador argumentativo *já*: Nos fragmentos 4 e 9 ele introduz conteúdos pressupostos e em ambos os casos favorece o Requerente.
- Operador argumentativo *além de*: Somam argumentos a fim de chegar a uma mesma conclusão. No fragmento 9 em que é utilizado também contribui para favorecer o Requerente.

Assim, levando em consideração que todo discurso é dotado de intencionalidade, o uso dos operadores argumentativos requer bastante atenção. O mau uso desses elementos pode alterar sentidos do texto e se a intenção do locutor é persuadir e convencer o seu interlocutor sobre determinada ideia, então o locutor deve se atentar ao uso de cada um de acordo com a função que quer empenhar no enunciado.

### **Referências**

ADAM, Jean-Michel. **A linguística textual**: introdução à análise textual dos discursos. São Paulo: Cortez, 2008.

CHEMIN, Beatris Francisca. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos**: planejamento, elaboração e apresentação. 2. ed. Lajeado: Ed. da Univates, 2012.

DUCROT, Oswaldo. **Princípios de semântica linguística**: dizer e não dizer. Trad. Carlos Vogt, Rodolfo Ilari, Rosa Attié Figueira. São Paulo: Cultrix, 1972.

FÁVERO, L. L. & KOCH, I. G. Villaça (1994). **Linguística textual**: uma introdução. 3ª ed. São Paulo: Cortez.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Argumentação e linguagem**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. São Paulo: Contexto, 1999

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 21.ed. São Paulo: Contexto, 2007.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

TRUBILHANO, Fabio; HENRIQUES, Antonio. **Linguagem jurídica e argumentação**: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.



**ANAIS**

Simpósio Internacional de Língua, Literatura e Interculturalidade (SIELLI) e Encontro de Letras

[www.sielli.ueg.br](http://www.sielli.ueg.br)



**09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020**